



Comissão Nacional
Eleitoral • ANGOLA

Manual dos Membros das Assembleias e Mesas de Voto

ELEIÇÕES GERAIS 2017



ELEIÇÕES
GERAIS

Índice

Introdução	2
Abreviaturas	3
Conceitos	3
Operações Preliminares	5
Recepcionar o material Eleitoral	
Dísticos	
Material necessário para o funcionamento das Mesa de Voto	
Identificação	
Constituição e funcionamento das Mesas de Voto	
Votação	11
Horário de funcionamento	
Início da votação	
Ordem de votação dos Membros e Delegados de Lista	
Procedimento de votação dos Eleitores	
Apuramento	14
Operações Preliminares	
Abertura das Urnas	
Contagem dos Votos	
Destino dos Boletins de Voto	
Acta das Operações Eleitorais	
Direitos/Deveres dos Delegados de Lista	21
Direito/Deveres dos Observadores Eleitorais	22
Anexos	24
– Modelo Exemplar do Boletim de Voto	
– Acta das Operações Eleitorais	
– Acta Síntese da Assembleia de Voto	
FAQ's	29

Introdução

A Comissão Nacional Eleitoral enquanto órgão com competência para organizar e dirigir os processos das eleições gerais e demais actos Eleitorais, concebeu este manual, com o objectivo de preparar e auxiliar as operações eleitorais, que os Membros das Assembleias e Mesa de Voto desenvolvem nos dias anteriores, no dia das eleições e nos dias posteriores à votação, obedecendo as formalidades legais.

Os Membros das Assembleias e Mesas de Voto são os actores directos para a realização de operações eleitorais nas Assembleias e Mesa de Voto, devendo para tal apreender os conceitos e passos para a realização de todas as operações eleitorais, que vão desde a concepção dos Kits Eleitorais, a verificação e organização dos mesmos, a elaboração de Actas das Operações Eleitorais, bem como organizar e acompanhar o processo de votação dos Eleitores, até ao apuramento dos Votos.

Os Membros das Assembleias e Mesas de Voto são seleccionados de entre os Eleitores, idóneos de uma determinada circunscrição Eleitoral, que exercem a sua tarefa com responsabilidade, justiça, garantia de isenção e imparcialidade que o processo exige, para que a vontade do Eleitor seja respeitada nas Assembleias e Mesa de Voto.

O Manual Membros das Assembleias e Mesas de Voto é um instrumento de apoio para compreensão das operações eleitorais que são desenvolvidas pelos Membros das Assembleias e Mesas de Voto, com vista a dirimir possíveis constrangimentos que possam surgir antes, durante e depois da votação.

O Manual está organizado em três partes principais, nomeadamente:

1. Operações Preliminares.
2. Votação.
3. Apuramento das Eleições.

Consta ainda o modelo exemplar do Boletim do Voto, as Actas das Operações Eleitorais para facilitar a execução das operações eleitorais bem como, o papel, os direitos e deveres dos Delegados de Lista, Observadores, Supervisores e Assistentes Eleitorais.

O manual constitui a descrição resumida das tarefas dos Membros das Assembleias e Mesas de Voto previstas na Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais e demais legislação em vigor.

Abreviaturas

- **CNE:** Comissão Nacional Eleitoral
- **CPE:** Comissão Provincial Eleitoral
- **CME:** Comissão Municipal Eleitoral

Conceitos

- **Apuramento:** é a operação de contagem dos Votos, para a determinação dos Votos obtidos a cada lista concorrente que é registada nas Actas.
- **Assembleia de Voto:** é o local onde se vota constituído por um conjunto de Mesa de Voto, aonde os Eleitores se dirigem para exercer o seu direito de Voto.
- **Boletim de Voto:** é o documento que contém o número de ordem da bandeira do partido ou coligação de partidos políticos concorrentes, a fotografia do candidato a Presidente da República e um quadrado livre aonde o Eleitor expressa a sua vontade com um X ao concorrente da sua escolha.
- **Boletins de Voto não utilizados:** são os Boletins virgens.
- **Boletins de Voto inutilizados:** são os Boletins de Voto que tenham sido entregues aos Eleitores para exercerem o seu direito de Voto, que por qualquer eventualidade tenha rasurado ou tenha posto o X na candidatura desejada, que é devolvido aos Membros das Mesas.
- **Cabine de Votação:** é o compartimento situado no local de votação, onde o Eleitor faz a sua escolha.
- **Caderno Eleitoral:** é o documento que identifica todos os Eleitores inscritos para exercerem o seu direito de Voto numa determinada Mesa de Voto.
- **Cartão de Eleitor:** é o documento de identificação do Eleitor emitido para efeitos Eleitorais, que atesta o estatuto de Eleitor e que é apresentado no momento da votação.
- **Delegados de Lista:** São Cidadãos Eleitores indicados pelos Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos concorrentes para os representar nas Assembleias de Voto, e são credenciados para o efeito pela Comissão Nacional Eleitoral.
- **Descarga nos Cadernos Eleitorais:** é a verificação do Eleitor inscrito no Caderno Eleitoral a que se deve marcar com um sinal estabelecido pela CNE, antes de se entregar o Boletim de Voto ao Eleitor.

- **Eleitor:** cidadão angolano, maior de 18 anos de idade e que possua o Cartão de Eleitor.
- **Escrutínio:** é o acto de contagem dos Votos depositados na Urna pelos Eleitores.
- **Kit de Voto:** é o conjunto de elementos necessários à realização das operações do acto Eleitoral, constituído por Cabines de Votação, Urnas de Votação, tinta indelével, e o restante material. 1 Kit Eleitoral contém material para duas (2) ou quatro (4) Mesas segundo indicações no exterior da caixa de cartão e deverão ser distribuídos entre as Mesas correspondentes.
- **Kit de Boletins de Voto:** são as caixas que contem as malas que transportam os Boletins de Voto, Actas, Cadernos Eleitoras e os Sacos Invioláveis.
- **Membros da Mesa de Voto:** é o conjunto de indivíduos que têm a função de promover e dirigir os trabalhos na Mesa de votação desde abertura ao encerramento da votação, e a contagem dos resultados obtidos por cada lista na respectiva Mesa de Voto.
- **Mesa de Voto:** local situado dentro da Assembleia de Voto onde o Eleitor exerce o seu direito de Voto.
- **Observador:** é aquela pessoa devidamente credenciada pela CNE que verifica a regularidade do processo Eleitoral.
- **Presidente da Assembleia de Voto:** Presidente da Mesa número 1 e responsável pela elaboração da Acta Síntese, integrando o conjunto de dados inscritos nas Actas das referidas Mesas ou outros elementos.
- **Presidente da Mesa de Voto:** é o responsável pela organização e funcionamento das operações eleitorais da respectiva Mesa.
- **Operador Logístico:** é o Cidadão Eleitor que apoia a verificação do material necessário à realização do acto Eleitoral pelas Mesa de Voto de uma Assembleia.
- **Urna de Votação:** é uma caixa transparente, apropriada para os Eleitores depositarem o Voto.
- **Voto:** é a expressão da vontade que o Eleitor manifesta no Boletim de Voto.

Operações preliminares

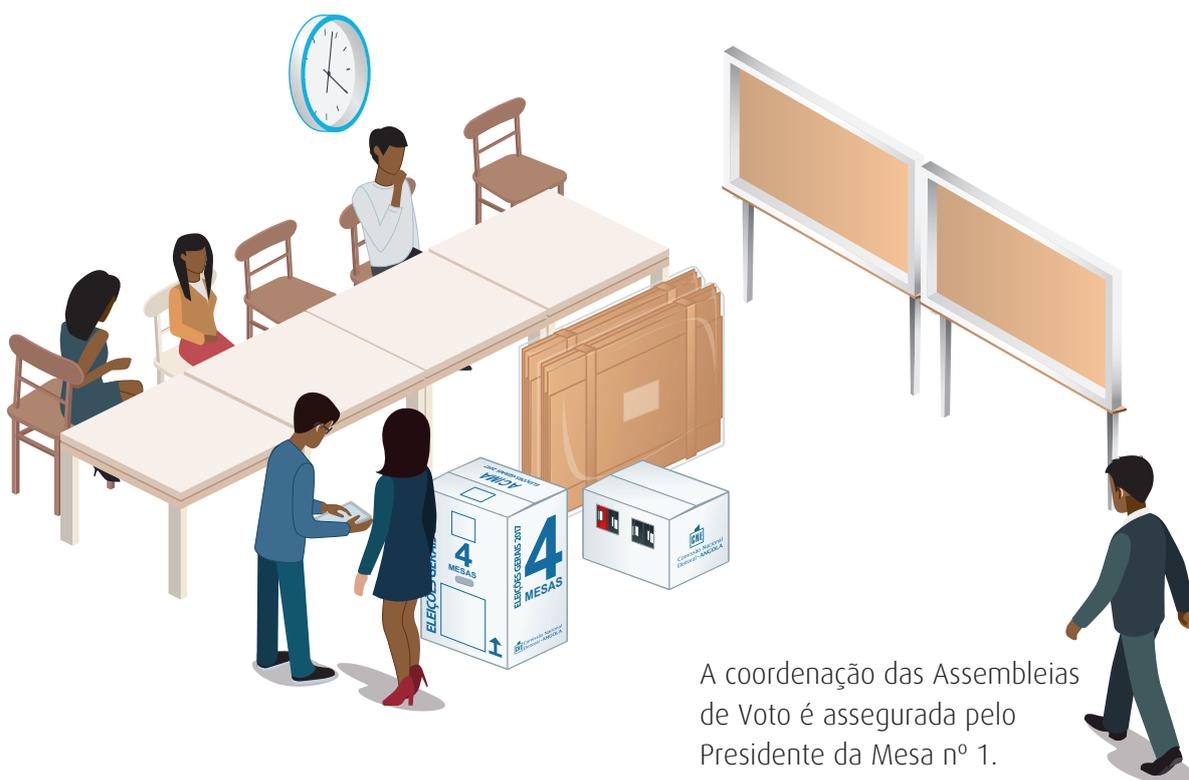
Recepcionar o material Eleitoral

Até 24 horas antes da data das eleições é feita a entrega ao Presidente e ao Operador Logístico.

A Mesa de Voto é constituída por cinco Membros (*N.º 2 do artigo 89º da Lei 36/1, da LOEG*):

- Um Presidente
- Um Secretário
- Três Escrutinadores

No dia da eleição “os Membros das Mesas das Assembleias de Voto devem estar presentes no local de funcionamento da respectiva Mesa, 3 horas antes do início da votação” por isso devem comparecer no local até as 4 horas da manhã (*n.º 3 do artigo 90º, conjugado com o n.º 1 do artigo 103.º LOEG*).

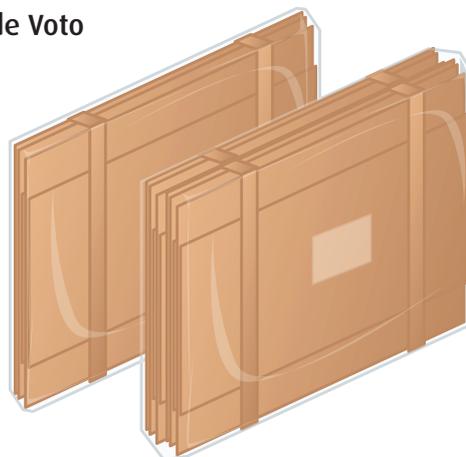


A coordenação das Assembleias de Voto é assegurada pelo Presidente da Mesa nº 1.

Material necessário para o funcionamento da Mesa de Voto

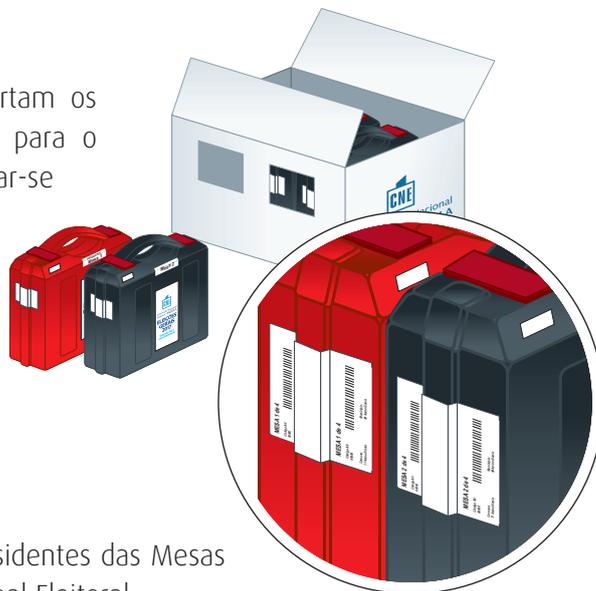
A CNE deve assegurar, em tempo útil, o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento de cada Mesa de Voto

As cabines de votação são distribuídas em kits de 2 ou 4 unidades. O presidente da assembleia deve distribuir ao menos uma cabine à cada mesa da assembleia, cujo presidente deve proceder a sua montagem.



O Kit de Voto contém material para 2 ou 4 Mesas de Voto, de acordo às indicações expressas em cada caixa de cartão e deverão ser distribuídos entre as Mesas correspondentes. Ademais contém um kit de assembleia para o presidente da assembleia, contendo o colete branco para o operador logístico, um botequim de primeiros auxílios e materiais para sinalizar a assembleia.

O Kit de Boletins contém as malas que transportam os Boletins de Voto e outros materiais necessários para o processo. O presidente da assembleia deve apropriar-se da mala vermelha e distribuir aos presidentes das mesas as malas pretas que lhes correspondam.



Assembleia de Voto será auxiliada por:

- Um Operador Logístico.
- Dois Assistente Eleitorais.

Operador Logístico: é a pessoa que auxilia os Presidentes das Mesas de Voto e serve de ligação com a Comissão Municipal Eleitoral.

Assistente Eleitoral: é a pessoa que recebe e encaminha os Eleitores nas respectivas Mesa de Voto.

Operador do Sistema de Informação ao Eleitor: é a pessoa que estando junto das Assembleias de maior dimensão ajuda as esclarecer os Eleitores sobre a Mesa à qual se devem dirigir e qual o seu numero de ordem no Caderno Eleitoral. *Directiva n.º XXXXXXXXX da CNE.*

O Presidente da Mesa de Voto Nº 1 é a pessoa que deverá exercer como Presidente de Assembleia e com tal deverá fazer as seguintes tarefas:

- Instalar o dístico de identificação da Assembleia de Voto fornecido no kit de assembleia (escrevendo nele o código de assembleia que será fornecido).
- Entregar o colete branco ao operador logístico
- Distribuir o material entre os Presidentes das Mesas. O presidente da assembleia deve entregar à cada presidente de mesa:
 - Uma cabine de voto
 - Uma urna com sua tampa e um kit de material de mesa.
 - A mala preta de boletins de voto correspondente ao número de mesa da cada presidente.
- Apropriar-se da mala de boletins cor vermelha, e comprovar que contém um pacote contendo o Acta Síntese de Assembleia de Voto, o Envelope H e o Termo de Entrega.



Identificação: cada Presidente da Mesa de Voto deve

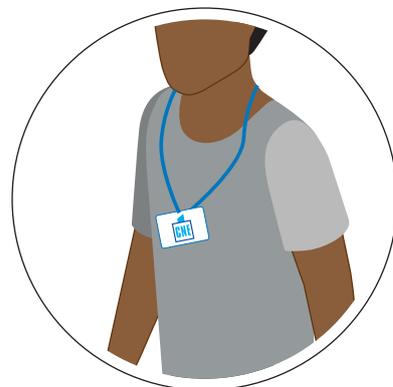
- Identificar cada Membro da Mesa de acordo com a sua função.
- Apresentar-se aos Delegados de Lista e Observadores e confirmar suas identidades.
- Permitir o acesso aos jornalistas.

A Mesa é constituída por cinco Membros:

- Presidente.
- Secretário.
- Primeiro Escrutinador.
- Segundo Escrutinador.
- Terceiro Escrutinador.

A presença de três Membros da Mesa de Voto é suficiente para se considerarem válidos a votação e os resultados do escrutínio. *(n.º 2 do 91.º da LOEG)*

Se a Comissão Municipal Eleitoral verificar que uma hora antes do início da votação não há possibilidade de constituição das Mesas por ausência de Membros indispensáveis, designa, após acordo com os Delegados de Lista presentes, os substitutos dos ausentes de entre os Cidadãos Eleitores de reconhecida idoneidade, considerando-se sem efeito a designação daqueles que não tenham comparecido. *(n.º 4 do 90.º da LOEG)*



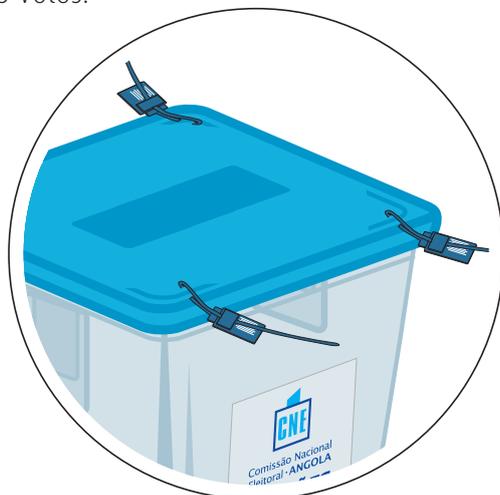
Os Delegados de Lista, os Observadores Eleitorais e os jornalistas devem exibir uma credencial emitida pela CNE.



Antes do início da votação, o Presidente da Mesa e restantes Membros da Mesa e Delegados de Lista devem proceder a:

- Verificação dos documentos de trabalho.
- Montagem e verificação da Cabine de Votação.
- Exibição da Urna de Votação.
(N.º 2 do artigo 103.º LOEG)

Posteriormente devem fechar a Urna com os selos de segurança contidos no Kit de Voto, que só deverão ser retirados no momento da contagem dos Votos.



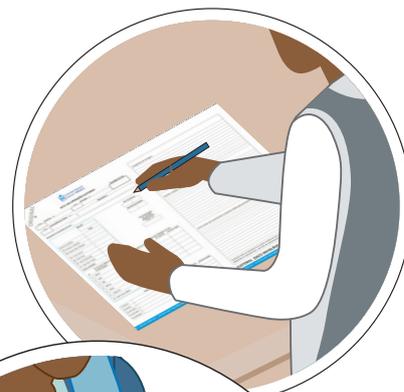
Constituição e Funcionamento da Mesa

O Secretário da Mesa, antes do início da votação, deve registar na Acta das Operações Eleitorais dentre outros dados constantes na Acta, o seguinte:

- N.º da Mesa e o código da Assembleia de Voto.
- Designação e localização da Assembleia de Voto.
- N.º de Boletins de Voto recebidos.
- Hora de Abertura.

O Presidente da Mesa declara a abertura da votação.

(N.º 1 do artigo 103.º in fine LOEG)



Votação

Horário de funcionamento

A votação inicia às 7 Horas da manhã do dia 23 de Agosto de 2017 e encerra às 19h30 do mesmo dia, admitindo-se o exercício do direito de Voto aos Eleitores que estejam presentes até às 18 horas. *(n.º 1 do Artigo 103.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do Artigo 105.º da LOEG)*

Excepcionalmente, as Mesa de Voto só deverão encerrar quando o último Eleitor exercer o seu direito de Voto *(n.º 4 do artigo 105.º da LOEG)*

Início da Votação

Os Eleitores votam pela ordem de chegada às Mesas de Voto, dispondo-se em filas *(art.º 104.º n.º1 LOEG)*.

Os Presidentes das Mesas dão prioridade, na votação, aos Eleitores:

- Grávidas.
- Deficientes físicos.
- Idosos.

Votam imediatamente:

- Os Membros da Mesa de Voto.
- Os Delegados de Lista.
(n.º 3 do artigo 103.º da LOEG)
- Operador Logístico.
- Assistente Eleitoral.
- Operador de PDA.



Procedimento de votação dos Eleitores (Artigo 111.º da LOEG)



1 O Eleitor apresenta-se à Assembleia de Voto, é recebido e conduzido pelo Assistente Eleitoral à respectiva Mesa. Dirige-se ao Presidente da Mesa de Voto e entrega-lhe o seu Cartão de Eleitor.



5 O Eleitor vai para a Cabine de Voto e faz a sua escolha, indicando um sinal no quadrado respectivo da candidatura em que quer votar, dobra o Boletim, artigo 111.º nº 4 da LOEG.



2 Cabe à Mesa proceder a verificação da identidade do Eleitor mediante a apreciação do respectivo Cartão e a comprovar que não tem votado previamente.



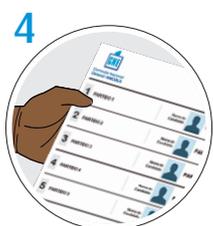
6 O Eleitor dirige-se à Urna e introduz o Boletim de Voto.



3 Verificada a identidade do Eleitor em conformidade com o Caderno Eleitoral, a Mesa regista a sua presença riscando o seu nome, artigo 111.º da lei da LOEG. (os Delegados de Lista acompanham essa verificação).



7 O Escrutinador mergulha o dedo indicador direito do Eleitor num frasco de tinta apropriada.



4 O Presidente da Mesa dá ao Eleitor o Boletim de Voto e indica-lhe a Cabine de Voto.



8 Por último, a Mesa faz a entrega do Cartão de Eleitor, e este abandona a Mesa Assembleia de Voto.

Att: Estes passos têm seguimento sequencial enquanto houver Eleitores na fila.

Importante: se o Eleitor estragar o Boletim de Voto, deve pedir outro ao Presidente da Mesa, devolvendo o primeiro no qual o Presidente escreve a nota de inutilização. O Presidente rubrica-o e conserva-o para efeitos de prestação de contas. (n.º 5 do artigo 111.º da LOEG).

Voto de Eleitores portadores de deficiência

(artigo 112.º da LOEG)

Os Eleitores portadores de deficiência notória que a Mesa verificar que estejam impedidos de efectuar por si próprios as diferentes operações de Voto previstas na presente lei, podem votar acompanhados de um Cidadão Eleitor por si escolhido, ficando o acompanhante obrigado a sigilo absoluto.



Voto de Eleitores que não saibam ler nem escrever

(artigo 113.º da LOEG)

1. Todos os Cidadãos que não saibam ler nem escrever, podem votar mediante aposição de um dos dedos do quadrado respectivo da candidatura em que pretendem votar, após o terem molhado em tinta apropriada, colocada para o efeito, na Cabine de Voto.
2. O sigilo do Voto dos Eleitores que não saibam ler nem escrever deve ser especialmente garantido pelos agentes Eleitorais.

NOTA:

- No caso de o Eleitor possuir o Cartão de Eleitor, e o seu nome não constar de nenhum Caderno Eleitoral, este Eleitor não vota, porque através do PDA não foi localizado o seu nome.
- Se o Eleitor dirigir-se a Mesa da Assembleia, fazendo-se presente apenas com a fotocópia do Cartão de Eleitor, independentemente do seu nome constar dos Cadernos Eleitorais, este Eleitor não vota.
- Os Eleitores que não actualizaram o registo Eleitoral, poderão fazê-lo na fase especial de actualização a ser organizada pela CNE.

Apuramento

1. Operações Preliminares

Imediatamente após fechar a votação, os Presidentes das Mesas de Voto procedem à separação e contagem dos Boletins de Voto que não foram utilizados e os que foram inutilizados, colocando-os nos envelopes invioláveis de cor verde e cor de laranja, respectivamente, devidamente rubricados e selados e trancam a lista dos Eleitores que é rubricada por todos os Membros da Mesa e Delegados de Lista presentes; art. 119.º da LOEG.

Esses dados devem ser registados na Acta das Operações Eleitorais.



2. Abertura Das Urnas

Encerrada a votação, o Presidente da Mesa na presença dos restantes Membros:

- Retira os selos da Urna para abri-la.
- Conta os Boletins de Votos que estão na Urna.
- Conta o número de descargas feitas nos Cadernos Eleitorais, mais as declarações de voto fora da escola em cujo caderno eleitoral está inscrito o eleitor.
- Confirma se o número de Votos na Urna corresponde às descargas no Caderno Eleitoral da Mesa.
- Se não coincidirem e havendo reclamação o assunto é resolvido no âmbito do contencioso Eleitoral (n.º 2 do Artigo 120.º da LOEG).



Votos em branco e nulos Artigo 114.º da LOEG

- O Boletim de Voto em que não tenha sido feita qualquer marca, corresponde a Voto em branco.
- Corresponde a Voto nulo, o Boletim de Voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado.
 - b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições gerais.
 - c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
 - d) Tenha sido escrita qualquer palavra.
- Não se considera Voto nulo, o correspondente ao Boletim de Voto em que, apesar de o sinal de votação não ter sido perfeitamente desenhado, tenha excedido os limites do quadrado ou tenha sido exercido fora do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do Eleitor.
- Os Votos em branco e os Votos nulos não são considerados Votos validamente expressos para efeitos de apuramento dos resultados do escrutínio.



3. Contagem dos Votos (Artigo 121.º da LOEG)

O Presidente da Mesa de Voto manda proceder a contagem dos Boletins de Voto, respeitando as seguintes regras:

- O Presidente abre o Boletim, exhibe-o e faz a leitura em voz alta.
- O primeiro Escrutinador aponta os Votos atribuídos a cada lista nos editais de contagem incluídos na mala de Boletins ou numa folha de papel em branco.
- O segundo Escrutinador coloca em separado e por lotes, depois de os exhibir, os Votos já lidos correspondentes a cada uma das listas, os Votos em branco e os Votos nulos.
- O primeiro e o terceiro Escrutinador procedem à contagem dos Votos e o Presidente da Mesa a divulgação do número de Votos que coube a cada lista.

Confirmação da Contagem (n.º 2 do artigo 121.º da LOEG)

Terminada a operação a que se refere o número anterior, **o Presidente da Mesa de Voto** procede ao confronto entre o número de Votos existentes na Urna e a soma do número de Votos por cada lote.

Confirmação pelos Delegados de Lista (n.º 3 do artigo 121.º da LOEG)

Os Delegados de Lista têm direito a verificar os lotes, sem contudo, alterar a ordem da disposição dos Boletins de Voto, podendo reclamar em caso de dúvida para o Presidente da Mesa que analisa a reclamação.

Caso a reclamação não seja atendida pela Mesa, o Boletim em causa é colocado em separado, para apreciação pela respectiva Comissão Municipal Eleitoral (n.º 4 do artigo 121.º da LOEG)

4. Destino dos Boletins de Voto Art.º 122.º da LOEG

- Os Votos nulos são rubricados pelo Presidente da Mesa de Voto e colocados no envelope de cor vermelha que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral.
- Os Votos brancos são rubricados pelo Presidente da Mesa de Voto e colocados no envelope de cor branca que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral.
- Os Votos objecto de reclamação são rubricados pelo Presidente da Mesa de Voto e pelos Delegados de Lista que tenham reclamado, colocados no envelope de cor amarela que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral.
- Os Boletins de Voto validamente expressos são colocados num envelope lacrado de cor transparente e remetidos à Comissão Provincial Eleitoral, à guarda do seu Presidente.

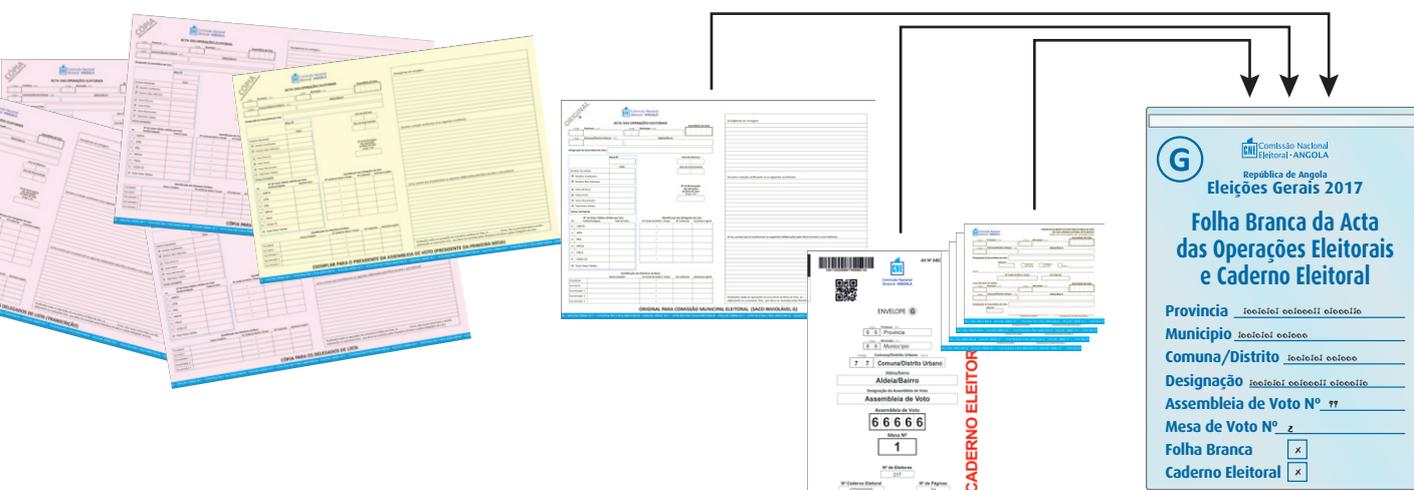


4. Acta das Operações Eleitorais N.º 1 do artigo 123.º da LOEG

Uma Acta das Operações Eleitorais é elaborada pelo Secretário da Mesa.

A Acta de Operações Eleitorais é fornecida como um livro autocopiativo. A primeira folha, de cor BRANCA, é o ORIGINAL. Deve conter os seguintes dados:

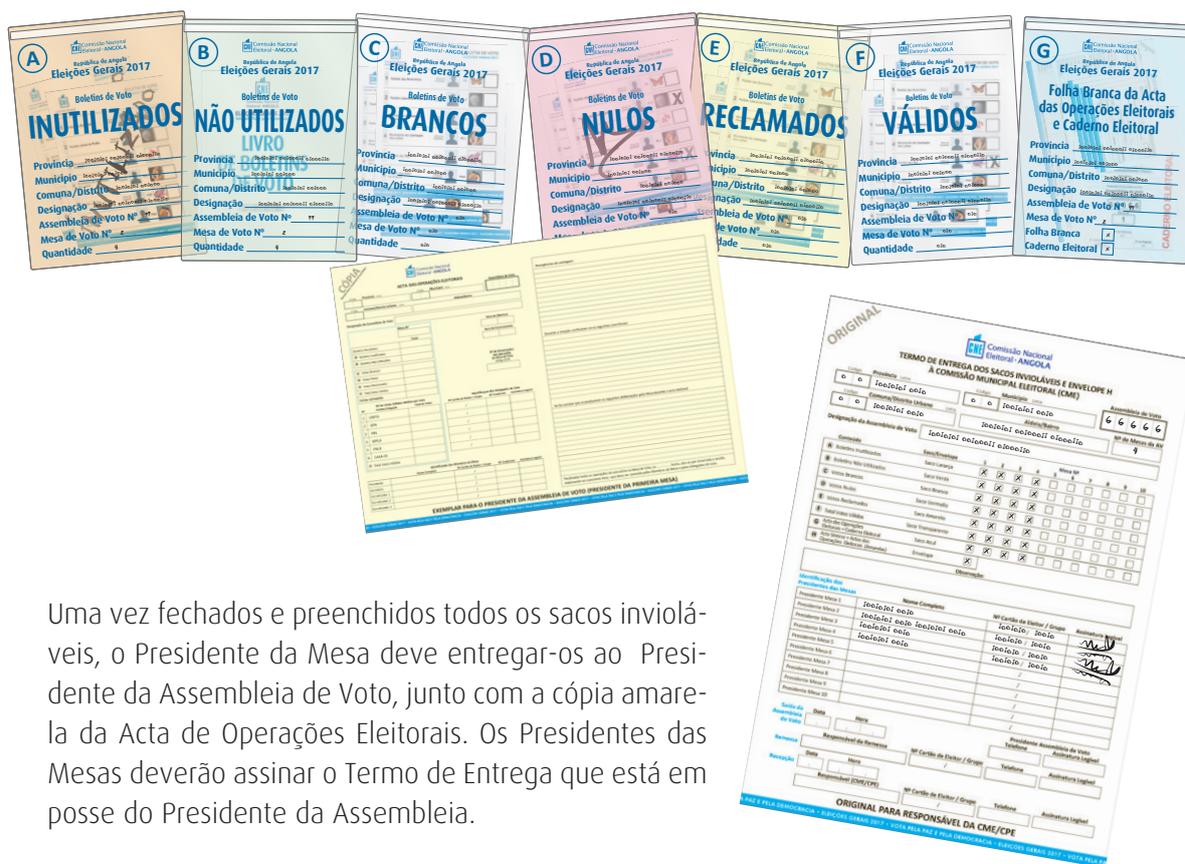
- Identificação completa dos Membros das Mesas e dos Delegados de Lista, incluindo o nº de Cartão do Eleitor.
- A hora da abertura e do encerramento da votação, bem como a indicação precisa do local da Mesa de Voto e da Assembleia de Voto.
- Os códigos e nomes da Província, do Município, da Assembleia e da Mesa.
- O número total de votantes.
- O número de Votos obtidos por cada lista, o número de Votos em branco, o número de Votos nulos, o número de Boletins inutilizados e o número de Boletins de Voto objecto de reclamação.
- As divergências de contagem, se as houver, o número de reclamações e as deliberações tomadas pela Mesa.
- Outras ocorrências que a Mesa considere importante mencionar.



É assinada com letra legível por todos os Membros da Mesa e respectivos Delegados de Lista. A Acta ORIGINAL (folha branca) do Acta de Operações Eleitorais deve introduzir-se no saco inviolável de cor azul (saco G), junto com o caderno eleitoral e os formulários de voto fora da escola em cujo caderno está inscrito o eleitor, que deve ser lacrado e remetido à respectiva CME.

A primeira CÓPIA da Acta, de cor AMARELA, deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia para a elaboração da Acta de Síntese de Assembleia de Voto. As restantes CÓPIAS, de cor ROSA, distribuir-se-ão aos delegados das listas.

No caso de o número de cópias requeridas ser maior que o disponível na Acta original, será possível transcrever à mão o conteúdo da Acta das Operações Eleitorais no livro de cópias de cor rosa que serão assinados por todos os Membros da Mesa.



Uma vez fechados e preenchidos todos os sacos invioláveis, o Presidente da Mesa deve entregar-os ao Presidente da Assembleia de Voto, junto com a cópia amarela da Acta de Operações Eleitorais. Os Presidentes das Mesas deverão assinar o Termo de Entrega que está em posse do Presidente da Assembleia.

Acta Síntese Assembleia de Voto.

- Uma Acta por Assembleia.
- O Presidente da Mesa 1 elabora a Acta Síntese.
- Os Presidentes das restantes Mesas devem entregar-lhe a cópia de cor amarela do Acta de Operações Eleitorais de cada Mesa.
- Todos os Presidentes das Mesas rubricam o Acta Síntese.
- O ORIGINAL é introduzido no Envelope H.
- A cópia de cor amarela do Acta Síntese é fixado na porta da Assembleia.
- As cópias de cor rosa são entregues aos Delegados da Lista.

Uma vez finalizado o acta síntese e fechado o Envelope H, o presidente da assembleia deverá assegurar-se de que tem recebido os sacos invioláveis de todas as mesas de sua assembleia. Preencherá o termo de entrega assegurando-se que todos os presidentes das mesas o assinaram.

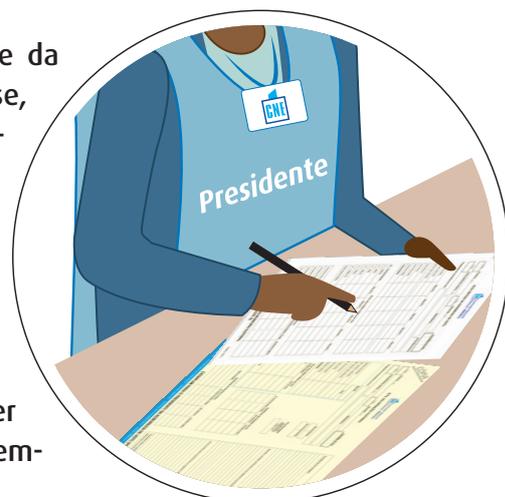
O presidente da assembleia entregará os sacos e o Envelope H ao responsável por seu transporte até a CME, ficando a cópia correspondente do Termo de Entrega.



O Presidente da Assembleia de Voto, que é o Presidente da Mesa 1, tem a responsabilidade de elaborar a Acta Síntese, integrando o conjunto de dados inscritos nas Actas das referidas Mesas e outros elementos indicados no formulário (art.º 86.º n.º 8 da LOEG).

Só o Presidente da Mesa 1 tem que preencher esta Acta com a informação, **CÓPIA AMARELA**, da Acta das Operações Eleitorais de cada Mesa da Assembleia.

O Presidente da Assembleia deve estar ciente de preencher no Acta de Síntese os códigos de província, município, Assembleia e o total de mesas da mesma.



O Presidente da Assembleia transcreverá os seguintes dados de cada Mesa:

- Boletins de Voto recebidos, inutilizados, não utilizados, brancos, nulos, reclamados e válidos.
- Total de votantes.
- Total de Votos por candidatura.



Uma vez preenchida a Acta Síntese, esta Acta é rubricada pelos Presidentes de todas as Mesas e a ORIGINAL deve ser remetida pelo Presidente da Assembleia de Voto à CME dentro do Envelope H. Junto com as cópias amarelas das Actas Eleitorais das Mesas que compõem a Assembleia.

Cópias das Actas são entregues aos Delegados de Lista (n.º 4 do artigo 123.º da LOEG)

Importante: Os Membros das Mesa de Voto deverão reunir todos os materiais usados e arrumar em caixas para posterior armazenamento pelas CMEs de acordo com as instruções da CNE.

Dúvidas e reclamações *Artigo 115.º da LOEG*

- Para além dos Delegados de Lista, qualquer Eleitor presente na Mesa de Voto pode levantar dúvidas e apresentar por escrito reclamações relativas às Operações Eleitorais da mesma Mesa e instruí-los com os documentos convenientes.
- A Mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-las e apensá-las às Actas, junto com a respectiva deliberação, cujo conhecimento será dado ao reclamante.
- As reclamações têm de ser objecto de deliberação da Mesa que a pode deixar para o final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
- Todas as deliberações da Mesa são tomadas por maioria dos Membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente Voto de desempate.

Recurso contencioso *Art.º 153.º da LOEG*

Quaisquer irregularidades verificadas durante a votação ou no apuramento parcial ou nacional dos resultados do escrutínio podem ser impugnadas por via de recurso contencioso, desde que tenham sido reclamadas no decurso dos actos em que tenham sido verificadas.

Cor das credenciais

- Presidente: Azul-claro.
- Escrutinadores: Azul-escuro.
- Secretário: Cinzenta.
- Operador Logístico: Branca.
- Delegados de Lista: Laranja.
- Observadores: Cor-de-vinho.
- Assistentes Eleitorais: Cor-de-tijolo.
- Jornalistas: Cor-de-rosa.

Direitos/Deveres dos Delegados de Lista

(Lei 36/11 de 21 de Dezembro, sobre a Orgânica das Eleições Gerais)

Artigo 95.º

(Direitos e deveres dos delegados de listas)

1. Os delegados de listas gozam dos seguintes direitos:

- a) Estar presente no local onde funcione a mesa de voto e ocupar os lugares mais próximos, para que possam fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
- b) Verificar, antes do início da votação, os meios de trabalho da mesa, referidos no n.º 1 do artigo 92.º;
- c) Solicitar à presidência da mesa de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considerem necessários;

d) Ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, quer durante a votação, quer durante o escrutínio;

e) Fazer observações às actas, quando considerem convenientes;

f) Rubricar todos os documentos respeitantes às operações Eleitorais;

g) Consultar a todo o momento os cadernos Eleitorais;

h) Receber uma cópia da acta das operações Eleitorais.

Note bem: As observações devem ser feitas à parte e anexadas à Acta das Operações Eleitorais.

2. Os delegados de listas têm os seguintes deveres:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e objectiva da actividade das mesas de voto;
- b) Cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade das mesas de voto;
- c) Evitar intromissões injustificáveis na actividade das mesas de voto, que perturbem

o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio;

d) Assinar as actas relacionadas com as funções Eleitorais para que tenha sido designado;

3. O não exercício pelos delegados de lista de qualquer dos direitos ou deveres previstos no presente artigo não afecta a validade da votação e os resultados do escrutínio.

Direitos/Deveres dos Observadores Eleitorais

(Lei 11/12 de 22 de Março, sobre Observação Eleitoral)

Artigo 32.º

(Direitos)

Os observadores nacionais e internacionais gozam dos seguintes direitos:

- a) Obtenção de um visto de entrada no país para os estrangeiros;
- b) Liberdade de circulação em todo o território nacional;
- c) Pedir esclarecimento a todas as estruturas intervenientes no processo Eleitoral sobre matérias ligadas ao processo Eleitoral e obter de tais estruturas os correspondentes esclarecimentos em tempo útil;
- d) Liberdade de comunicação com todos os partidos políticos, coligações de partidos e outras forças políticas e sociais do país;
- e) Liberdade para o exercício das suas tarefas na área de observação para que foi credenciado;
- f) Acompanhar os actos da campanha Eleitoral, a votação e as operações de apuramento Eleitoral;
- g) Ter acesso à documentação referente ao processo Eleitoral;
- h) Visitar as instalações da Comissão Nacional Eleitoral, com vista a verificar a conformidade dos meios a serem usados ligado ao processo Eleitoral;
- i) Ter acesso às denúncias e queixas apresentadas contra qualquer facto ligado ao processo Eleitoral;
- j) Comprovar a participação dos partidos políticos ou coligações de partidos nos órgãos ou estruturas ligadas ao processo Eleitoral;
- k) Enviar representantes para o interior do país, tratando-se de missões de observação;
- l) Transmitir aos membros das várias estruturas do processo Eleitoral, as preocupações específicas que tenham;
- m) Acreditação como observador Eleitoral numa base não discriminatória;
- n) Livre acesso a toda legislação Eleitoral;
- o) Liberdade de acesso a todos os locais de votação e centros de contagem;
- p) Comunicar e ter liberdade de acesso à Comissão Nacional Eleitoral ou às autoridades Eleitorais apropriadas;
- q) Enviar, através da hierarquia da equipa que integra, relatórios sobre o processo de observação Eleitoral relativamente as questões que possam necessitar atenção urgente;
- r) Emitir uma declaração sobre a conduta e os resultados das eleições depois do anúncio dos resultados pela Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 33.º

(Deveres)

Além dos deveres da transparência, imparcialidade, independência, e objectividade os observadores nacionais e internacionais têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar a Constituição e as leis em vigor na República de Angola;
- b) Facultar à Comissão Nacional Eleitoral todos os dados necessários à sua identificação;
- c) Comunicar, em primeira instância, por escrito à Comissão Nacional Eleitoral, qualquer anomalia, queixa ou reclamação que detectarem ou receberem;
- d) Não interferir nem obstaculizar o desenvolvimento do processo Eleitoral;
- e) Abster-se da emissão pública de declarações que ponham em causa as estruturas do processo Eleitoral ou possam fazer perigar o normal desenvolvimento das distintas actividades inerentes ao processo Eleitoral;
- f) Fornecer à Comissão Nacional Eleitoral um cópia do relatório de informações que produzam antes da sua divulgação pública;
- g) Observar a imparcialidade rigorosa na condução dos seus deveres e evitar qualquer parcialidade ou preferência em relação as autoridades nacionais, a partidos políticos ou coligações de partidos políticos ou a concorrentes;
- h) Não exhibir ou usar símbolos, cores ou bandeiras partidárias ou de candidaturas;
- i) Não aceitar nem tentar adquirir quaisquer presentes, favores ou incentivos de qualquer candidato, seu agente, partido político ou coligação de partidos políticos ou de qualquer outra organização ou pessoa envolvida no processo Eleitoral;
- j) Revelar qualquer relação passível de criar conflito de interesse com as suas funções ou com o processo de observação e avaliação das eleições;
- k) Basear todos os seus relatórios, informações e conclusões em provas bem documentadas, factuais e verificáveis de várias fontes credíveis ou na informação de testemunhas oculares idóneas;
- l) Obter resposta ou confirmação da pessoa ou organização interessada ou visada antes de tratar qualquer alegação sem substância como sendo válida;
- m) Utilizar, nos seus relatórios, informações exactas e honestas e identificar as fontes de informações que tenham usado;
- n) Informar os agentes Eleitorais, as estruturas governamentais competentes e os funcionários da administração pública, bem como aos partidos políticos, aos candidatos e aos seus agentes sobre os objectivos da missão de observação Eleitoral;
- o) Ser portador, a todo momento, da identificação emitida pela Comissão Nacional Eleitoral e identificar-se perante qualquer autoridade ou agente Eleitoral que o solicitar;
- p) Abster-se de comentários ou opiniões pessoais e prematuros sobre as suas observações aos meios de comunicação social ou a qualquer outra pessoa interessada e limitar quaisquer comentários à informação geral sobre a natureza das suas actividades como observador.

Anexos:

Modelo Exemplar do Boletim de Voto

CNE Comissão Nacional Eleitoral · ANGOLA		BOLETIM DE VOTO ELEIÇÕES GERAIS 2017				
1	UNITA	Isaías Henrique Gola Samacuva		UNITA		<input type="checkbox"/>
2	ALIANÇA PATRIÓTICA NACIONAL	Quintino António Moreira		APN		<input type="checkbox"/>
3	PARTIDO DE RENOVAÇÃO SOCIAL	Benedito Daniel		PRS		<input type="checkbox"/>
4	MPLA	João Manuel Gonçalves Lourenço		MPLA		<input type="checkbox"/>
5	FRENTE NACIONAL DE LIBERTAÇÃO DE ANGOLA	Lucas Benghim Gonda		FNLA		<input type="checkbox"/>
6	CONVERGÊNCIA AMPLA DE SALVAÇÃO DE ANGOLA - COLIGAÇÃO ELEITORAL	Abel Epalanga Chivukuvuku		CASA-CE		<input type="checkbox"/>

Acta Síntese da Assembleia de Voto (Assembleias ate 5 Mesas):

CNE Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

ACTA SÍNTESE DA ASSEMBLEIA DE VOTO

ORIGINAL

Código **Provincia** Letra Código **Município** Letra Assembleia de Voto

--	--	--	--	--	--	--

Código **Comuna/Distrito Urbano** Letra **Aldeia/Bairro** Nº de Mesas da AV

--	--	--	--	--

Designação da Assembleia de Voto

--	--	--	--	--	--

	Mesa Nº 1	Mesa Nº 2	Mesa Nº 3	Mesa Nº 4	Mesa Nº 5
Boletins Recebidos					
Boletins Inutilizados					
Boletins Não Utilizados					
Votos Brancos					
Votos Nulos					
Votos Reclamados					
Total Votos Válidos					
TOTAL VOTANTES					

Nº de Votos Válidos obtidos por Lista

Nº	Partido/Coligação	Mesa Nº 1	Mesa Nº 2	Mesa Nº 3	Mesa Nº 4	Mesa Nº 5
1	UNITA					
2	APN					
3	PRS					
4	MPLA					
5	FNLA					
6	CASA-CE					
Total Votos Válidos						

Identificação dos Presidentes das Mesas

	Nome Completo	Nº Cartão de Eleitor / Grupo	Assinatura Legível
Presidente Mesa 1		/	
Presidente Mesa 2		/	
Presidente Mesa 3		/	
Presidente Mesa 4		/	
Presidente Mesa 5		/	

**ORIGINAL PARA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL
(ENVELOPE H)**

Folha 1 de 1

Acta Síntese da Assembleia de Voto (Assembleias ate 10 Mesas) (1 de 2):

CNE Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

ACTA SÍNTESE DA ASSEMBLEIA DE VOTO

ORIGINAL

Assembleia de Voto

Código	Província	Letra	Código	Município	Letra	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código	Comuna/Distrito Urbano	Letra	Aldeia/Bairro		Nº de Mesas da AV	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Designação da Assembleia de Voto <input style="width: 100%;" type="text"/>						

	Mesa Nº 1	Mesa Nº 2	Mesa Nº 3	Mesa Nº 4	Mesa Nº 5
Boletins Recebidos	<input type="text"/>				
Boletins Inutilizados	<input type="text"/>				
Boletins Não Utilizados	<input type="text"/>				
Votos Brancos	<input type="text"/>				
Votos Nulos	<input type="text"/>				
Votos Reclamados	<input type="text"/>				
Total Votos Válidos	<input type="text"/>				
TOTAL VOTANTES	<input type="text"/>				

Nº de Votos Válidos obtidos por Lista

Nº	Partido/Coligação	Mesa Nº 1	Mesa Nº 2	Mesa Nº 3	Mesa Nº 4	Mesa Nº 5
1	UNITA	<input type="text"/>				
2	APN	<input type="text"/>				
3	PRS	<input type="text"/>				
4	MPLA	<input type="text"/>				
5	FNLA	<input type="text"/>				
6	CASA-CE	<input type="text"/>				
Total Votos Válidos		<input type="text"/>				

Identificação dos Presidentes das Mesas

	Nome Completo	Nº Cartão de Eleitor / Grupo	Assinatura Legível
Presidente Mesa 1	<input type="text"/>	/	<input type="text"/>
Presidente Mesa 2	<input type="text"/>	/	<input type="text"/>
Presidente Mesa 3	<input type="text"/>	/	<input type="text"/>
Presidente Mesa 4	<input type="text"/>	/	<input type="text"/>
Presidente Mesa 5	<input type="text"/>	/	<input type="text"/>

**ORIGINAL PARA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL
(ENVELOPE H)**

Folha 1 de 2

Acta Síntese da Assembleia de Voto (Assembleias ate 10 Mesas) (2 de 2):

CNE Comissão Nacional
Eleitoral · ANGOLA

ACTA SÍNTESE DA ASSEMBLEIA DE VOTO

ORIGINAL

Código **Provincia** Letra

Código **Município** Letra

Assembleia de Voto

Código **Comuna/Distrito Urbano** Letra

Aldeia/Bairro

Nº de Mesas da AV

Designação da Assembleia de Voto

	Mesa Nº 6	Mesa Nº 7	Mesa Nº 8	Mesa Nº 9	Mesa Nº 10
Boletins Recebidos					
Boletins Inutilizados					
Boletins Não Utilizados					
Votos Brancos					
Votos Nulos					
Votos Reclamados					
Total Votos Válidos					
TOTAL VOTANTES					

Nº de Votos Válidos obtidos por Lista

Nº	Partido/Coligação	Mesa Nº 6	Mesa Nº 7	Mesa Nº 8	Mesa Nº 9	Mesa Nº 10
1	UNITA					
2	APN					
3	PRS					
4	MPLA					
5	FNLA					
6	CASA-CE					
	Total Votos Válidos					

Identificação dos Presidentes das Mesas

	Nome Completo	Nº Cartão de Eleitor / Grupo	Assinatura Legível
Presidente Mesa 6		/	
Presidente Mesa 7		/	
Presidente Mesa 8		/	
Presidente Mesa 9		/	
Presidente Mesa 10		/	

**ORIGINAL PARA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL
(ENVELOPE H)**

Folha 2 de 2

FAQ's

A continuação são apresentadas as questões mais comuns que podem apresentar-se.

1. Quantas pessoas são precisas para constituir a mesa de voto?

A mesa de voto é constituída por cinco Membros (nº 2 do artigo 89 da lei 36/1, da LOEG):

- o Um Presidente.
- o Um Secretário.
- o Três Escrutinadores.

Mas, a presença de três Membros da Mesa de Voto é suficiente para que se considerem válidos a votação e os resultados do escrutínio (nº 2 do artigo 91º, da LOEG).

2. Sou o Presidente de mesa, do kit de Boletins de Voto, que mala é a que me corresponde?

Se for o Presidente da mesa 1, você é o presidente de Assembleia, a sua mala é a vermelha.

Se for o presidente de qualquer outra mesa, a sua mala é uma das de cor preta.

3. Em qué momento são resolvidas as reclamações apresentadas durante a Jornada Eleitoral?

No caso de serem apresentadas reclamações, têm de ser objecto de deliberação da Mesa que as pode deixar para o final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação. (Artigo 115 da LOEG).

4. Quais são os direitos e os deveres dos delegados de lista?

Segundo a Lei 36/11 de 21 de Dezembro, sobre a Orgânica das Eleições Gerais, artigo 95, são:

1. Direitos dos delegados de lista:

- a) Estar presente no local onde funcione a mesa de voto e ocupar os lugares mais próximos, para que possam fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
- b) Verificar, antes do início da votação, os meios de trabalho da mesa, referidos no nº 1 do artigo 92º;
- c) Solicitar à presidência da mesa de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considerem necessários;
- d) Ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, quer durante a votação, quer durante o escrutínio;
- e) Fazer observações às actas, quando considerem convenientes;
- f) Rubricar todos os documentos respeitantes às operações Eleitorais;
- g) Consultar a todo o momento os cadernos Eleitorais;
- h) Receber uma cópia da acta das operações Eleitorais.

2. Deveres dos delegados de lista:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e objectiva da actividade das mesas de voto;
- b) Cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade das mesas de voto;
- c) Evitar intromissões injustificáveis na actividade das mesas de voto, que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio;
- d) Assinar as actas relacionadas com as funções Eleitorais para que tenha sido designado;

O não exercício pelos delegados de lista de qualquer dos direitos ou deveres previstos no presente artigo não afecta a validade da votação e os resultados do escrutínio.

5. Na fase de Apuramento, da Acta de Operações Eleitorais da mesa, que folha deve ser entregue ao presidente da Assembleia?

O Presidente da Mesa deve levar a cópia amarela da Acta de Operações eleitorais da mesa ao presidente da Assembleia.

6. Quantas folhas têm a Acta de Síntese de Assembleia?

O número de folhas da Acta de Síntese, folhas brancas com a suas copias correspondentes (uma copia amarela para a fixação na porta e duas copias rosas para os Delegados de Lista), estará sujeita ao número de mesas que houver na Assembleia.

Cada folha branca de Acta Síntese terá tantas cópias como corresponda, segundo o descrito no parágrafo anterior.

Assim:

- No caso da Assembleia ter de 1 até 5 mesas -> a Acta Síntese tem uma folha branca.
- No caso da Assembleia ter de 1 até 10 mesas -> a Acta Síntese tem duas folhas brancas.
- No caso da Assembleia ter de 1 até 15 mesas -> a Acta Síntese tem três folhas brancas.
- No caso da Assembleia ter de 1 até 20 mesas -> a Acta Síntese tem quatro folhas brancas.

- o Primeira folha branca desde a mesa 1 até a mesa 5.
- o Segunda folha branca desde a mesa 6 até a mesa 10.
- o Terceira folha branca desde a mesa 11 até a mesa 15.
- o Quarta folha branca desde a mesa 16 até a mesa 20.

7. Quem é o responsável de preencher a Acta Síntese de Assembleia?

É responsabilidade do Presidente de Assembleia, que é o presidente da mesa nº 1.

8. Quando o Presidente de Assembleia está a preencher os dados da Acta de Síntese, pode escrever soamente os nomes identificativos da Assembleia?

Não.

É obrigatório preencher o códigos completos da provincia, do municipio, da Assembleia e também o número de mesas que compõem a Assembleia.

9. Quem deve assinar a Acta de Síntese da Assembleia?

A Acta de Síntese deve estar assinada por cada um dos Presidentes das Mesas dessa Assembleia, e deve ser feito de forma claramente legível.

Cada presidente de mesa deve assinar a Acta da Assembleia no espaço atribuído para a sua mesa e depois de serem transcritos desde a Acta de Operações os resultados da sua mesa para a Acta de Síntese.

10. Qué documentação deve introduzir o Presidente de Assembleia dentro do envelope H?

O Presidente de Assembleia deve introduzir no envelope H:

- Cópia original da Acta de Síntese da Assembleia com todas as folhas brancas que lhe correspondam.
- Cópias das actas de cada mesa (cópia amarela) que faz parte da Assembleia.

11. Que deve ser feito com o envelope H, que contém a Acta Síntese da Assembleia junto com as cópias amarelas das actas de mesas dessa Assembleia?

O envelope H deve ser transportado, por separado do resto de material da Assembleia, até o CME.

12. Que deve ser feito com os envelopes que contém a documentação da mesa e com o material empregado?

A excepção do envelope H, que já foi encaminhado para o CME con anterioridade, os restantes envelopes (A, B, C, D, E , F, G) e o material que foi utilizado, deverão ser introduzidos na urna, fechar a urna é encamihar a urna con o conteúdo descrito para o CME.



Comissão Nacional
Eleitoral • ANGOLA

ELEIÇÕES GERAIS 2017

